



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

INSTITUTO DE GESTÃO ESTRATÉGICA DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL

Núcleo de Compras Diversas e Serviços

EDITAL DO CHAMAMENTO Nº 022/2024

O Instituto de Gestão Estratégica de Saúde do Distrito Federal – IGESDF, pessoa jurídica de direito privado, constituída sob a forma de Serviço Social Autônomo (SSA), regulamentado por meio do Decreto nº 39.674, de 20 de fevereiro de 2019, sediado no TR SIA TRECHO 17 RUA 06 LOTE 115, ZONA INDUSTRIAL (GUARÁ), BRASÍLIA-DF, CEP: 71.200-216, por meio da Gerência de Compras, torna público para o conhecimento dos interessados que realizará processo de compra/contratação, na forma eletrônica, do tipo **MENOR PREÇO GLOBAL**, visando a contratação de empresa especializada para **PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE LOGÍSTICA EM TRANSPORTE PARA A DISTRIBUIÇÃO DE MEDICAMENTOS, INSUMOS E DEMAIS MATERIAIS E EQUIPAMENTOS MÉDICO-HOSPITALARES**, nos termos do Regulamento Próprio de Compras e Contratações do IGESDF, aprovado pela Portaria Nº 611 do Conselho de Administração, publicado na Pag. 25 do DODF Nº 181, conforme Resolução CA/IGESDF nº 04/2022.

1. DO OBJETO

1.1. O presente Elemento Técnico tem por objeto a contratação regular de empresa especializada na **prestação de serviço de logística em transporte para a distribuição de medicamentos, insumos e demais materiais e equipamentos médico-hospitalares**, de acordo com as especificações, quantidades e condições deste Elemento Técnico e nos termos do Regulamento Próprio de Compras e Contratações do IGESDF, publicado no DODF Nº 181 em 26 de setembro de 2022, para atender as necessidades do Instituto de Gestão Estratégica de Saúde do Distrito Federal - IGESDF.

1.2. O serviço deverá contemplar a disponibilização de veículos de transporte para distribuição de medicamentos, de insumos, de equipamentos, de mobiliário e demais materiais, adquiridos ou transferidos ao IGESDF, a pontos de consumo nas unidades de saúde administradas por este Instituto ou em unidades da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal (SESDF), em condições adequadas e seguras.

1.3. O serviço será prestado sob demanda e a cotação deverá contemplar os seguintes veículos:

CAPACIDADE DE CARGA	
CAMINHÃO CARRETA	26 a 30 paletes - Até 23.000kg;
CAMINHÃO TRUCK	16 paletes - Até 13.000kg;
CAMINHÃO TRUCK PARA MOBILIÁRIO	Até 13.000kg

1.4. Dos veículos acima descritos não há necessidade de refrigeração conforme Art. 64 § 2º, [resolução \(ANVISA\) RDC 430 - 8 de outubro de 2020](#).

2. ESPECIFICAÇÃO DETALHADA DO OBJETO A SER CONTRATADO

As especificações detalhadas do objeto estão descritas no **item 3 do Elemento Técnico** - Anexo I deste Edital.

3. DO PRAZO PARA ACOLHIMENTO DE PROPOSTAS

3.1. O período de acolhimento das propostas será de 05 (cinco) dias úteis, contados da publicação do Edital no site oficial do IGESDF (www.igesdf.org.br).

4. DO REGRAMENTO

4.1. Este processo de compras e contratação respeitará o disposto no Regulamento Próprio de Compras e Contratações do IGESDF, disponível no endereço eletrônico [Regulamento de Compras 2022 - IGESDF](#).

5. DAS CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO

5.1. Poderão participar dos processos de compras e contratações do IGESDF, as pessoas naturais e jurídicas brasileiras ou estrangeiras legalmente autorizadas a funcionar no Brasil, as quais possuam regularidade jurídica, fiscal e trabalhista em plena vigência.

5.2. As compras ou contratações de âmbito internacional ajustar-se-ão às diretrizes estabelecidas pelos órgãos federais responsáveis pela política monetária e pela política de comércio exterior.

5.3. Todos os documentos emitidos em língua estrangeira deverão ser acompanhados de tradução juramentada e estar dentro do prazo de validade.

5.4. Fica vedada a participação nos processos de compras e contratações, conforme vedações previstas nos incisos I a V do artigo 5º da Resolução SEI-GDF nº 04/2022:

5.4.1. Dirigente ou empregado do IGESDF, incluindo os membros da Diretoria Executiva e dos Conselhos de Administração, Fiscal;

5.4.2. Servidor público ou detentor de cargo em comissão ou função comissionada ou gratificada, no âmbito da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal - SES/DF, que possa ter conflito de interesse com o IGESDF, na execução do contrato de gestão firmado com o Poder Executivo, por intermédio da SES/DF;

5.4.3. Parentes consangüíneos ou afins até o terceiro grau de pessoas elencadas nos Subitens 5.4.1 e 5.4.2;

5.4.4. Empresas apenadas com suspensão pelo IGESDF;

5.4.5. Pessoas jurídicas nas quais as pessoas elencadas nos subitens 5.4.1 e 5.4.2 tenham participação.

5.4.5.1. Entende-se como participação societária a titularidade individual direta, como acionista, detentor de mais de 0,3% (três décimos por cento) no capital social de sociedade por ações e como sócio detentor de cota superior a 2% (dois por cento) no capital social das demais modalidades empresariais.

5.4.5.2. O participante deverá apresentar declaração expressa, conforme modelo apresentado no ANEXO III deste edital ou similar, atestando que não se enquadra nos casos dos subitens 4.4.1 a 4.4.5.

6. DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

6.1. Este Edital e seus anexos serão publicados no site oficial do IGESDF (www.igesdf.org.br), bem como na plataforma de compras **APOIO COTAÇÕES** (<https://www.apoiocotacoes.com.br>), podendo ocorrer ainda, a publicação do Extrato do Edital em outras formas de divulgação, a exemplo de:

6.1.1. Diário Oficial do Distrito Federal;

6.1.2. Redes sociais;

6.1.3. Jornais de grande circulação;

6.1.4. Mensagem Eletrônica a potenciais fornecedores.

7. DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

- 7.1. A partir da publicação do Edital, os interessados terão até o terceiro dia útil que antecede ao término do período de acolhimento das propostas, para enviar pedidos de esclarecimentos ou questionamentos técnicos sobre a aquisição/contratação.
- 7.2. Os pedidos deverão ser enviados por meio do endereço eletrônico: compras.servicos@igesdf.org.br, informando no campo assunto o número do Edital.

8. DA PROPOSTA DE PREÇOS

- 8.1. O participante deverá **cadastrar o preço da cotação** na plataforma **APOIO COTAÇÕES** (<https://www.apoiocotacoes.com.br>) e anexar a documentação de habilitação na plataforma de compras, por meio do sistema eletrônico no site da plataforma de cotação, até a data e horário definidos.
- 8.2. A informação dos dados para acesso deve ser feita na página inicial do site de cotação nos campos específicos para login e senha.
- 8.3. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais na plataforma e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.
- 8.4. A não observância do disposto no subitem anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.
- 8.5. Não será aceita, no mesmo item ou lote, a participação de duas ou mais empresas com os mesmos sócios e/ou representantes legais.
- 8.6. O participante será responsável por todas as transações efetuadas em seu nome, assumindo como firme e verdadeira sua proposta de preços.
- 8.7. Os valores deverão ser apresentados em moeda corrente nacional e deverão estar inclusos todos os custos operacionais, frete, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que indicam direta ou indiretamente no fornecimento do produto.
- 8.8. Serão consideradas **02 (duas) casas decimais após a vírgula** para os preços unitários e totais;
- 8.9. A proposta apresentada terá validade de **90 (noventa) dias**, contados da data de encerramento da cotação;
- 8.10. Deverá ser ofertada uma única cotação, com uma única apresentação, com preços unitários e totais por item.
- 8.11. O item ofertado deve estar em conformidade com as especificações solicitadas na plataforma de compras, no ID da cotação vinculado à este Edital, devendo ser informado uma única marca e/ou fabricante e quando couber, informar modelo e/ou referência.
- 8.12. Não haverá sessão pública para abertura das propostas recebidas.
- 8.13. Prevalecerão no caso de divergências, as informações do preço unitário sobre o total, os valores por extenso sobre os numéricos e o **preço cadastrado na plataforma de compras sobre a proposta escrita**.
- 8.14. Serão desclassificadas as propostas de preços que não atenderem às exigências do presente Edital e seus anexos, forem omissas ou apresentarem irregularidade insanáveis, tais como: valores manifestamente inexequíveis, exorbitantes, iguais a zero ou acima dos preços praticados no mercado.
- 8.15. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta. Entende-se por preços inexequíveis os que forem inferiores ao custo de produção, acrescidos dos encargos legais, hipótese em que o proponente será convocado para demonstrar a exequibilidade do preço ofertado. Caso não seja demonstrada a viabilidade ou o proponente for omissos, a proposta será desclassificada em decisão fundamentada.

- 8.16. Encerrado o prazo de cotação na plataforma, proceder-se-á com a publicação, no sítio institucional do IGESDF, da relação nominal dos concorrentes.
- 8.17. O participante não relacionado que comprovar ter cadastrado tempestivamente a cotação na plataforma de compras, terá o prazo de 01 (um) dia útil para solicitar sua inclusão na relação nominal dos concorrentes.
- 8.18. No mesmo prazo do subitem anterior, contado da publicação da relação nominal dos concorrentes, os participantes do Chamamento que cadastraram a cotação na plataforma poderão atualizar ou complementar os documentos de habilitação exigidos neste Edital.
- 8.19. A apresentação da proposta implicará a tácita admissão de que a documentação técnica e os esclarecimentos prestados foram suficientes para que os serviços sejam executados nas condições estipuladas pelo contrato e seus anexos.

9. CRITÉRIOS DE JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

- 9.1. O Julgamento das Propostas dar-se-á pelo **MENOR PREÇO GLOBAL**.
- 9.2. O custo total por item deve ser calculado em forma de **diária**, independente da quantidade de viagens a serem realizadas no dia.
- 9.3. As propostas apresentadas devem atender às especificações contidas no Elemento Técnico e o regulamento de compras.

10. DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO

- 10.1. Para habilitação dos proponentes e seguimento da classificação das propostas, será exigida a seguinte documentação:
- 10.2. **Declaração expressa, conforme modelo apresentado no ANEXO I deste Edital, atestando que não se enquadra nas vedações previstas nos incisos I a V do artigo 5º da Resolução SEI-GDF nº 04/2022.**
- 10.3. **De Habilitação Técnica:**
- 10.3.1. Comprovação de aptidão para o serviços em características, quantidades e prazos compatíveis com o objeto desse Elemento Técnico, ou com o item pertinente, por meio da apresentação de, no mínimo, 1 (um) atestado de capacidade técnica, em nome da empresa participante, expedido por pessoa jurídica de direito público ou privado.
- 10.3.2. Apresentar o registro do farmacêutico(a) Responsável Técnico da empresa.
- 10.3.3. Apresentar Licença de Funcionamento, expedida pela Autoridade Sanitária onde está situado o estabelecimento, nos termos da Portaria nº 1.052, de 29dez1998, da Vigilância Sanitária.
- 10.3.4. A empresa deverá atender aos seguintes normativos:
- I - [Portaria nº 1.052](#), de 29 de dezembro de 1998, da Secretaria de Vigilância Sanitária;
 - II - [Resolução-RDC nº 304](#), de 17 de setembro de 2019, da Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA);
 - III - [Resolução nº 433](#), de 26 de abril de 2005, do Conselho Federal de Farmácia;
 - IV - RDC Nº 653, DE 24 DE MARÇO DE 2022 – ANVISA.
- 10.4. **De Habilitação Jurídica:**
- 10.4.1. Cópia da Cédula de identidade, quando se tratar de Pessoa Física;
- 10.4.2. No caso de empresa individual: registro empresarial na junta comercial;
- 10.4.3. No caso de sociedades comerciais: Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social em vigor, devidamente registrado na junta comercial. Os documentos deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva;

10.4.4. Documento comprobatório de seus administradores reconhecido nacionalmente (CNH, carteira de identidade, registro profissional ou outro);

10.4.5. No caso de sociedades por ações: Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social em vigor, devidamente registrado, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores, em exercício;

10.4.6. No caso de sociedades civis: inscrição do Ato constitutivo e alterações subsequentes no Registro civil das Pessoas Jurídicas, prova de diretoria em exercício; acompanhada de prova de diretoria em exercício;

10.4.7. No caso de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país: decreto de autorização e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;

10.4.8. Para todos os efeitos, considera-se como Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social em vigor, o documento de constituição da empresa, acompanhado da (s) última (s) alteração (ões) referente (s) à natureza da atividade comercial e à administração da empresa, ou a última alteração consolidada.

10.5. Referente à Representação:

10.5.1. Os documentos de representação legal poderão ser apresentados no momento da proposta ou no momento da formalização contratual.

10.5.2. Se representante legal apresentar procuração por instrumento particular ou público, com poderes para praticar os atos pertinentes da Seleção de Fornecedores;

10.5.3. Na hipótese de procuração por instrumento particular, deverá vir acompanhada do documento constitutivo do proponente ou de outro documento em que esteja expressa a capacidade/competência do outorgante para constituir mandatário; e

10.5.4. O representante legal constante na procuração deverá apresentar documento comprobatório autenticado reconhecido nacionalmente (CNH, carteira de identidade, registro profissional ou outro), assim como do sócio outorgante.

11. DA NEGOCIAÇÃO

11.1. O Núcleo de Compras efetivará a publicação, no sítio institucional do IGESDF, do resultado preliminar do certame, contendo o valor da menor proposta.

11.2. Após a publicação do resultado preliminar, será aberto prazo de 01 (um) dia útil para negociação, no qual todas as concorrentes poderão manifestar interesse em reduzir o valor ofertado para patamar inferior ao vencedor provisório, devendo apresentar, no mesmo prazo, a proposta negociada.

11.2.1. Não será admitida proposta apresentada intempestivamente.

11.3. Na fase de negociação, poderá ser solicitada a prorrogação do prazo de validade da proposta apresentada.

11.4. Na análise de aceitabilidade do preço ofertado, poderão ser solicitadas à empresa participante cópias de notas fiscais emitidas a, no máximo, 90 (noventa) dias ou contratos vigentes com outras empresas.

11.5. Na impossibilidade de apresentação de notas fiscais emitidas a, no máximo, 90 (noventa) dias ou contratos vigentes, a empresa deverá apresentar declaração, conforme modelo apresentado no ANEXO IV deste Edital, informando os motivos e atestando que os preços praticados são compatíveis com os preços de mercado, sob pena de incorrer na prática do crime previsto no art. 299 do Código Penal.

11.6. Após a fase de negociação será declarada vencedora a empresa que apresentar a melhor proposta negociada, obedecendo aos critérios definidos.

11.7. Quando houver empate entre duas ou mais empresas qualificadas, será solicitada a renegociação, com prazo de 04 (quatro) horas para retorno da proposta renegociada.

11.8. Permanecendo a situação de empate, serão utilizados ordenadamente os seguintes critérios:

11.8.1. Primeiro: Maior quantidade de itens com menor preço aprovados no processo;

- 11.8.2. Segundo: Empresa nacional;
- 11.8.3. Terceiro: Empresa com maior tempo de atividade no mercado;
- 11.8.4. Quarto: Sorteio.
- 11.9. Em caso de utilização do quarto critério, o sorteio será realizado por comissão constituída de no mínimo 03 (três) membros funcionários do IGESDF, que registrará o fato em Ata e esta por sua vez passará a ser parte integrante do processo.
- 11.10. Nos casos em que a empresa participante com a proposta mais vantajosa não atender às exigências e condições deste Edital e seus anexos, o Núcleo de Compras examinará a proposta subsequente na ordem de classificação, sucessivamente, até a apuração de uma proposta que atenda completamente a todos os requisitos exigidos.

12. DOS RECURSOS

- 12.1. Será publicada no sítio institucional do IGESDF a Ata Final de Resumo de Compras/Contratações, na qual constará o histórico do processo.
- 12.2. Do resultado final caberá recurso administrativo, a ser interposto no prazo de 02 (dois) dias corridos, contados da publicação da Ata Final de Resumo de Compras. O prazo que, porventura, se encerrar em dia em que não haja expediente na área administrativa do IGESDF será prorrogado para o primeiro dia útil subsequente.
- 12.3. Os recursos deverão ser enviados o Núcleo de Compras, por meio do endereço eletrônico: compras.servicos@igesdf.org.br, informando no campo assunto o número da cotação.
- 12.4. A falta de manifestação do fornecedor de interpor recurso importará na decadência do direito de sua apelação.
- 12.5. Não havendo recurso quanto à declaração de vencedor, o objeto será adjudicado ao concorrente melhor classificado, encaminhando o processo para homologação da autoridade superior.

13. DA HOMOLOGAÇÃO

- 13.1. Concluída a etapa de seleção de fornecedores, a autoridade competente procederá a adjudicação do objeto à empresa vencedora e, posteriormente realizará a homologação do processo.
- 13.2. Todos os avisos pertinentes a este processo de aquisição/contratação serão publicados no site oficial do IGESDF (www.igesdf.org.br), não podendo os interessados alegar desconhecimento da informação.

14. DO INSTRUMENTO CONTRATUAL

- 14.1. O instrumento contratual decorrente do presente Elemento Técnico terá vigência de 30 (trinta) meses, contados a partir de sua assinatura, podendo ser prorrogado até o limite de 60 (sessenta) meses.
- 14.2. Homologado o resultado do processo de compras, será realizada a análise da seguinte documentação:
- 14.3. Cópia do Documento de Identidade e CPF do Representante Legal da empresa.
- 14.4. Se a empresa se fizer representar por procurador, faz-se necessário o encaminhamento do instrumento público ou particular, neste último caso, com firma reconhecida em cartório.
- 14.5. União – Certidão Negativa de regularidade com a Fazenda Federal, mediante certidão conjunta negativa de débitos, ou positiva com efeitos de negativa, relativos aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;
- 14.6. CNDT – Certidão Negativa de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, ou certidão positiva com efeitos de negativa;

- 14.7. FGTS – Certidão Negativa de regularidade relativa ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço, mediante Certificado de Regularidade;
- 14.8. Certidão Negativa de regularidade perante as Fazendas Municipal, Estadual ou Distrital da sede do CONTRATADA;
- 14.9. CEIS – Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas, mantido pela Controladoria Geral da União;
- 14.10. CNJ – Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça;
- 14.11. TCU – Lista de Inidôneos, mantida pelo Tribunal de Contas da União; e
- 14.12. Certidão Negativa de Falência ou Concordata (art.192, Lei nº11.101/2005), Recuperação Judicial ou Extrajudicial e Execução patrimonial, expedidas pelo setor de distribuição da Justiça Comum, Justiça Federal e Justiça do Trabalho do domicílio ou domicílios da pessoa física ou jurídica. Caso a participante esteja em processo de recuperação judicial, impossibilitada de atender a presente solicitação, deverá a mesma comprovar que efetivamente encontra-se em tal situação, devendo para tanto, apresentar certidão positiva ou documento capaz de demonstrar tal circunstância. Restando demonstrado que a participante encontra-se em recuperação judicial, tal situação não será motivo ensejador de inabilitação e consequente desclassificação, permitindo a sua participação no Chamamento Público, desde que atendidas as demais exigências e demonstrada a sua capacidade econômica para a execução do contrato.
- 14.13. **A empresa poderá enviar o extrato da Consulta de Situação de Pessoa Jurídica presente no portal do TCU em substituição aos subitens 14.1.9 a 14.1.11.**
- 14.14. **A Gerência de Contratos poderá manter banco de fornecedores com a documentação descrita no item anterior atualizada ou solicitar o envio ao fornecedor vencedor do Chamamento.**
- 14.15. O vencedor deverá providenciar seu cadastro de usuário externo na plataforma SEI – conforme instruções apresentadas no Anexo III deste edital, tendo o prazo de até 05 (cinco) dias corridos, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o instrumento contratual ou aceitar os termos equivalentes - Anexo IV, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no Regulamento de Compras e Contratações do IGESDF.
- 14.16. Na hipótese de o vencedor não possuir a documentação prevista no item 14 ou não assinar o instrumento contratual no prazo estabelecido, o IGESDF poderá convocar a próxima empresa classificada de acordo com a Ata Final Resumo de Compras, respeitando a ordem de classificação, para firmar o instrumento contratual.
- 14.17. A partir da assinatura do instrumento contratual ou aceite dos termos, a contratada deverá iniciar o fornecimento do objeto de acordo com o informado no chamamento e item 1. deste Edital, conforme quantidades solicitadas.
- 14.18. A contratada se obriga a manter o fornecimento de bens e serviços, caso exista risco a vida dos pacientes, por no mínimo 90 (noventa) dias ou até a celebração de contrato com outro fornecedor.

15. DO PAGAMENTO

- 15.1. O pagamento será realizado em até 30 (trinta) dias, por meio de depósito bancário em conta corrente, contados do recebimento da Nota Fiscal devidamente atestada pela Unidade responsável, conforme cronograma apresentado
- 15.2. Os documentos fiscais serão atestados pelo IGESDF após o recebimento definitivo dos produtos/serviços.
- 15.3. Os documentos fiscais deverão, obrigatoriamente, discriminar o nome comercial, a marca, o quantitativo efetivamente entregue e o código do item, número da ordem de fornecimento, valor unitário e total e número de referência do processo.
- 15.4. Sendo o pagamento realizado mediante depósito em conta corrente, o Fornecedor não deverá fazer a emissão de boleto bancário, sob pena de haver cobrança indevida.
- 15.5. Os pagamentos serão efetuados mediante apresentação de nota fiscal, conforme segue:

15.5.1. Nota Fiscal;

15.5.2. Entrega da Nota Fiscal emitida, na forma abaixo:

NOME: INSTITUTO DE GESTÃO ESTRATÉGICA DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL - C.N.P.J: 28.481.233/0001-72

ENDEREÇO: SHMS - ÁREA ESPECIAL QUADRA 101 - BLOCO A

CEP: 70.335-900.

15.6. Na Nota Fiscal ou fatura deverá constar obrigatoriamente o nome do Banco, Agência e Conta Corrente da CONTRATADA, para a realização do pagamento obrigatoriamente por crédito em conta corrente.

15.7. Caso as notas fiscais ou faturas tenham sido emitidas com incorreções ou em desacordo com a legislação vigente, serão devolvidas e o prazo para pagamento passará a ser contado a partir da reapresentação das mesmas.

15.8. Caso algum item constante na nota fiscal seja impugnado, o IGESDF liberará a parte não sujeita a contestação, retendo o restante do pagamento até que seja sanado o problema.

15.9. Deverá conter o número do instrumento contratual de referência.

15.10. Havendo necessidade de providências complementares a serem realizadas por parte do Fornecedor, o decurso do prazo de pagamento será interrompido, reiniciando sua contagem a partir da data em que estas forem cumpridas e não será devida atualização financeira.

16. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

16.1. O acompanhamento dos atos processuais deverá ser feito por meio do site <https://www.igesdf.org.br/>.

16.2. Não serão considerados os documentos e propostas que não estiverem de acordo com as condições deste Edital e seus anexos, quer por omissão, quer por discordância.

16.3. Poderá o IGESDF revogar ou anular qualquer ato constitutivo ou derivado neste processo de aquisição/contratação, no todo ou em parte, por conveniência administrativa e interesse público devidamente justificado, sem que caiba ao fornecedor direito à indenização, salvo em caso de dano efetivo disso resultante e na forma da lei.

16.4. O IGESDF poderá valer-se de pareceres técnicos e/ou jurídicos exarados por empregado/comissão devidamente constituídos, para embasar sua decisão quando do julgamento das fases de habilitação e proposta.

16.5. A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas implicará a imediata desclassificação da empresa que o tiver apresentado, ou, caso tenha sido vencedora, poderá implicar na rescisão do contrato, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

16.6. É facultado ao IGESDF, em qualquer fase do processo de aquisição/contratação, promover diligências com vistas a esclarecer ou a complementar a instrução do mesmo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originalmente na proposta.

16.7. O fornecedor convocado para prestar qualquer esclarecimento adicional deverá fazê-lo no prazo determinado, sob pena de desclassificação/inabilitação.

16.8. Na contagem dos prazos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento, e considerar-se-ão os dias consecutivos, exceto quando for explicitamente disposto em contrário.

16.9. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça o recebimento das propostas e documentações na data marcada, o prazo será automaticamente transferido para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário e local, anteriormente estabelecidos, desde que não haja comunicação em contrário.

16.10. Os casos não previstos neste Edital serão decididos pela Autoridade Competente do IGESDF.

16.11. A empresa participante/contratada deverá manter seus dados sempre atualizados em todos os canais disponíveis de comunicação.

16.12. O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas caracterizará a inadimplência do fornecedor e/ou do detentor, sujeitando-o às penalidades previstas no Regulamento Próprio de Compras e

Contratações do IGESDF e no instrumento contratual.

16.13. O foro designado para julgamento de quaisquer questões judiciais resultante deste Edital de Chamamento será o da circunscrição judiciária de Brasília-DF.

17. ANEXOS

17.1. São partes integrantes do presente Edital os anexos listados a seguir:

Anexo I	Elemento Técnico
Anexo II	Modelo de Proposta
Anexo III	Modelo de Declaração de não vínculo
Anexo IV	Modelo de Declaração de preços
Anexo V	Instrução de acesso Externo ao SEI
Anexo VI	Minuta de Contrato

	<p>VICTOR MELLO Analista Executivo II</p>
---	--

	<p>THALES MARINHO TEIXEIRA Chefe de Núcleo Corporativo</p>
---	---

ANEXO I AO EDITAL 022/2024 - ELEMENTO TÉCNICO

INFORMAÇÕES EXTRAÍDAS DO ELEMENTO TÉCNICO Nº 5/2024 - IGESDF/DALOG/GGLOG/GEOPE/NUTRA - Doc SEI (141941583)

<p>ELEMENTO TÉCNICO Nº 5/2024 - IGESDF/DALOG/GGLOG/GEOPE/NUTRA</p>

1. DO OBJETO

1.1. O presente Elemento Técnico tem por objeto a contratação regular de empresa especializada na **prestação de serviço de logística em transporte para a distribuição de medicamentos, insumos e demais materiais e equipamentos médico-hospitalares**, de acordo com as especificações, quantidades e condições deste Elemento Técnico e nos termos do Regulamento Próprio de Compras e Contratações do IGESDF, publicado no DODF Nº 181 em 26 de setembro de 2022, para atender as necessidades do Instituto de Gestão Estratégica de Saúde do Distrito Federal - IGESDF.

1.2. O serviço deverá contemplar a disponibilização de veículos de transporte para distribuição de medicamentos, de insumos, de equipamentos, de mobiliário e demais materiais, adquiridos ou transferidos ao IGESDF, a pontos de consumo nas unidades de saúde administradas por este Instituto ou em unidades da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal (SESDF), em condições adequadas e seguras.

1.3. O serviço será prestado sob demanda e a cotação deverá contemplar os seguintes veículos:

CAPACIDADE DE CARGA	
CAMINHÃO CARRETA	26 a 30 paletes - Até 23.000kg;
CAMINHÃO TRUCK	16 paletes - Até 13.000kg;
CAMINHÃO TRUCK PARA MOBILIÁRIO	Até 13.000kg

1.4. Dos veículos acima descritos não há necessidade de refrigeração conforme Art. 64 § 2º, [resolução \(ANVISA\) RDC 430 - 8 de outubro de 2020](#).

2. JUSTIFICATIVA PARA CONTRATAÇÃO DO SERVIÇO

2.1. O Instituto de Gestão Estratégica de Saúde do Distrito Federal - IGESDF, segue em constante desenvolvimento, gerindo as unidades de saúde que, atualmente, conta com três hospitais, sendo o Hospital de Base de Brasília, Hospital Regional de Santa Maria e Hospital Cidade do Sol e, ainda, 13 Unidades de Pronto Atendimento - UPA 24 horas, que cobrem as regiões de saúde Centro-Sul, Norte, Sul, Leste, Oeste e Sudoeste do Distrito Federal.

2.2. Sendo assim, considerando tal expansão, faz-se essencial que o IGESDF realize o pleno abastecimento de insumos e materiais de suas unidades, de maneira própria, lógica, eficaz e eficiente a fim de proporcionar um serviço de excelência aos usuários do Sistema Único de Saúde.

2.3. O transporte de suprimentos desempenha um papel fundamental ao garantir a distribuição eficaz de insumos, mobiliário e equipamentos essenciais às diversas unidades de saúde sob a gestão do IGESDF. Isso assegura que todas as unidades possam atender às necessidades de seus pacientes de maneira eficiente e eficaz, ao manter um fluxo contínuo de abastecimento.

2.4. Os veículos pretendidos contemplarão a logística necessária para o pleno abastecimento e atendimento de demais necessidades.

2.5. O veículo leve será utilizado para entregas emergências, sob prescrição médica, a fim de garantir o atendimento no menor prazo possível.

2.6. Os veículos caminhão truck e carreta serão utilizados para os abastecimentos mensais das unidades.

3. ESPECIFICAÇÃO DETALHADA DO OBJETO A SER CONTRATADO

3.1. A CONTRATADA deverá realizar carga, transporte e descarga de medicamentos, produtos para saúde, insumos, órteses e próteses, equipamentos, materiais diversos, mobiliários e suprimentos em geral; fracionados ou por volumes, com saída ou destinação às unidades administradas pelo IGESDF, bem como, unidades da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal e locais que se fizerem necessários mediante autorização do Núcleo de Transporte ou respectiva gerência responsável.

3.2. A taxa de seguro deverá estar incluída no valor da diária do veículo, considerando o valor médio de carga transportada diariamente, conforme item 11 (onze) deste Elemento Técnico.

3.3. A cotação deverá ser conforme a tabela abaixo, onde a pretendente deverá indicar a **taxa de diária**, tendo por base que para o abastecimento das unidades o veículo será carregado no Centro de Distribuição, de regra, a partir das 8h e as entregas deverão ocorrer até às 18h do mesmo dia, ou seja, a diária computada deverá cobrir o intervalo das 8h às 18h, independente da quantidade de viagens.

3.4. Esporadicamente poderá ocorrer a necessidade do abastecimento partir do Hospital de Base ou do de Santa Maria para as demais unidades.

VEÍCULO	CAPACIDADE TONELADAS	CAPACIDADE DE PALETES	TAXA DE HOSPEDAGEM* POR HORA PARADA	VALOR DA DIÁRIA
CAMINHÃO TRUCK	13	16		

CAMINHÃO TRUCK PARA MOBILIÁRIO	13	13t		
CAMINHÃO CARRETA	22	26		
VALOR TOTAL DO LOTE				

***Taxa de hospedagem por hora parada** - haverá cobrança quando, por necessidade da contratante, a mercadoria tiver que ficar sob custódia da contratada para entrega no dia seguinte.

3.5. A contratada **deverá dispor de transporte com plataforma móvel**, uma vez que as unidades, com exceção do Hospital Regional de Santa Maria - HRSM, não possuem infraestrutura de docas.

4. CRITÉRIOS DE JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

4.1. O Julgamento das Propostas dar-se-á pelo **menor preço global**.

4.2. O custo total por item deve ser calculado em forma de **diária**, independente da quantidade de viagens a serem realizadas no dia.

4.3. As propostas apresentadas devem atender às especificações contidas no Elemento Técnico e o regulamento de compras.

5. PREVISÃO DE VIGÊNCIA CONTRATUAL

5.1. O instrumento contratual decorrente do presente Elemento Técnico terá vigência de 30 (trinta) meses, contados a partir de sua assinatura, podendo ser prorrogado até o limite de 60 (sessenta) meses.

6. DA EXECUÇÃO DO SERVIÇO

6.1. A contratada deverá iniciar suas atividades em até 5 (cinco) dias úteis, após a assinatura do Contrato, podendo ser antecipado ou postergado se assim for entendido e definido pelo IGESDF, tendo como principal objetivo o atendimento das necessidades deste Instituto.

6.2. Modalidade porta a porta, ida e volta, entre as unidades do Instituto de Gestão Estratégica de Saúde do Distrito Federal – IGESDF, bem como, de unidades de saúde e laboratoriais parceiras, para o IGESDF, sem exclusividade, sob demanda, e valor por diária.

6.3. O Serviço objeto deste instrumento deverá ser realizado, de acordo com a necessidade, de segunda-feira à sexta-feira, **de regra, em horário comercial (08h00 às 18h00)**.

6.3.1. Mediante aviso prévio mínimo de 24 horas, se necessário, o serviço deverá ser prestado aos finais de semana e feriados. A frota deverá ser monitorada e rastreada durante todo o percurso solicitado.

6.4. Os serviços deverão ser prestados por diária, de acordo com o cronograma previamente informado pela CONTRATANTE e atendidos por tipo de transporte a ser informado.

6.4.1. O Núcleo de Transporte encaminhará a CONTRATADA, com antecedência mínima de 24h, a rota de distribuição indicando o quantitativo de paletes ou descritivo dos mobiliários, valor da carga e o veículo a ser utilizado para entrega.

6.4.2. O acionamento da contratada deverá ser realizado pelo Núcleo de Transporte do IGESDF e/ou respectiva Gerência Operacional, de acordo com a necessidade previamente informada pelo responsável do Centro de Distribuição do IGESDF e/ou áreas técnicas responsáveis que necessitarem do serviço.

6.4.3. Os chamados à contratada serão direcionados através de e-mail, e/ou sistemas informatizados, e/ou outros meios eletrônicos; e/ou central telefônica que permita que a CONTRATANTE realize chamados de telefones fixos ou móveis sem custo.

6.4.4. Os chamados poderão ser realizados de maneira prévia ou extraordinária/emergencial:

I - **Maneira Prévia (Normal)**: Chamados com agendamento mínimo de 24 horas de antecedência a ser realizado em horário comercial (08h00 às 18h00).

II - Os pedidos **extraordinários** podem ser solicitados até o meio-dia e a CONTRADATA deverá realizar a distribuição em até 24hs, a contar do horário da solicitação de transporte. Caso a solicitação ultrapasse o horário de corte (12h do dia), a CONTRATADA poderá atender à solicitação de entrega em até 48hs.

III - Em casos **excepcionais de emergência**, poderá ser solicitada pronta entrega de pequenos volumes, com prazo de entrega de, no máximo, **4h, após a solicitação** pelo Centro de Distribuição.

6.5. Os chamados deverão iniciar ou finalizar, inicialmente, nos endereços abaixo descritos:

a) Unidade Central de Administração - UCAD - Centro de Distribuição (CD) do IGESDF, endereço SIA Trecho 17 - Guará, Brasília - DF;

CENTRO DE DISTRIBUIÇÃO - CD

b) Hospital de Base do Distrito Federal - HBDF, endereço SMHS - Área Especial - Q. 101 - Brasília - DF;

10 KM - DISTÂNCIA DO CENTRO DE DISTRIBUIÇÃO - CD.

c) Hospital Regional de Santa Maria: Quadra AC 102, Blocos, Conj. A/B/C - Santa Maria, Brasília - DF;

28 KM - DISTÂNCIA DO CENTRO DE DISTRIBUIÇÃO - CD.

d) Hospital Cidade do Sol - QNN 27 - Ceilândia, Brasília - DF;

18 KM - DISTÂNCIA DO CENTRO DE DISTRIBUIÇÃO - CD.

e) Unidade de Pronto Atendimento de Ceilândia: QNN 27, Área Especial D - Ceilândia Norte;

17 KM - DISTÂNCIA DO CENTRO DE DISTRIBUIÇÃO - CD.

f) Unidade de Pronto Atendimento de Samambaia: QS 107, conj. 4 - Área Especial;

18 KM - DISTÂNCIA DO CENTRO DE DISTRIBUIÇÃO - CD.

g) Unidade de Pronto Atendimento do Recanto das Emas: quadra 400/600 - Área Especial;

16 KM - DISTÂNCIA DO CENTRO DE DISTRIBUIÇÃO - CD.

h) Unidade de Pronto Atendimento do Núcleo Bandeirante: DF-075, KM 180, Área Especial - EPNB;

9 KM - DISTÂNCIA DO CENTRO DE DISTRIBUIÇÃO - CD.

i) Unidade de Pronto Atendimento de São Sebastião: quadra 102, conj. 1;

23 KM - DISTÂNCIA DO CENTRO DE DISTRIBUIÇÃO - CD.

j) Unidade de Pronto Atendimento de Sobradinho: DF-420, em frente à AR-13, próximo ao COER;

23 KM - DISTÂNCIA DO CENTRO DE DISTRIBUIÇÃO - CD.

k) Unidade de Pronto Atendimento de Brazlândia: Vila São José, Q 37, Posto de Saúde, Brazlândia - DF;

29 KM - DISTÂNCIA DO CENTRO DE DISTRIBUIÇÃO - CD.

l) Unidade de Pronto Atendimento do Paranoá: Paranoá Parque Q 1/2 Comercial 1 AE 4 EPC, Paranoá - DF;

19 KM - DISTÂNCIA DO CENTRO DE DISTRIBUIÇÃO - CD.

m) Unidade de Pronto Atendimento do Gama: Setor de Indústria QI 7, Área Reservada 2, Gama - DF;

26 KM - DISTÂNCIA DO CENTRO DE DISTRIBUIÇÃO - CD.

n) Unidade de Pronto Atendimento de Ceilândia II: Expansão do Setor O, QNO 21, AE D, Ceilândia - DF;

19 KM - DISTÂNCIA DO CENTRO DE DISTRIBUIÇÃO - CD.

o) Unidade de Pronto Atendimento de Vicente Pires: Rua 10 Qd 4D Chácara 135, Vicente Pires - DF;

6,8 KM - DISTÂNCIA DO CENTRO DE DISTRIBUIÇÃO - CD.

p) Unidade de Pronto Atendimento do Riacho Fundo II: QN 31 Conjunto 3 Lote 1, Riacho Fundo II - DF;

14 KM - DISTÂNCIA DO CENTRO DE DISTRIBUIÇÃO - CD.

q) Unidade de Pronto Atendimento de Planaltina: Setor Habitacional Mestre D'armas, Q 23 MD 2 Lote 1, Planaltina - DF;

35 KM - DISTÂNCIA DO CENTRO DE DISTRIBUIÇÃO - CD.

- r) Em quaisquer outras unidades que venham a ser incorporadas pelo IGESDF, nos termos do Contrato de Gestão nº 01/2018 - SES/DF e IGESDF.3 bem como, unidades da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal e locais que se fizerem necessários mediante autorização do Núcleo de Transporte ou respectiva gerência responsável.
- 6.6. Para efeito de pagamento dos chamados, deverá ser considerado valor da diária por tipo de veículo.
- 6.7. O abastecimento de combustível dos veículos deverá ser efetuado, exclusivamente, por conta da CONTRATADA, obrigatoriamente, fora da demanda solicitada, sem prejuízo da solicitação.
- 6.8. As informações referentes ao transporte deverão constar em relatório eletrônico com envio mensal, para fins de conferência dos chamados realizados e formulário físico, devidamente preenchido pelos profissionais envolvidos, elaborado entre o IGESDF e a Contratada, sendo desta última a responsabilidade pela confecção, arquivamento e disponibilização sempre que solicitado pelo Núcleo de Transporte, respectiva Gerência ou superior, inclusive em meio eletrônico.
- 6.8.1. Todos os campos do formulário deverão ser preenchidos de forma legível e devidamente assinado pelos profissionais responsáveis pelo transporte, sob pena, entre outros, de glosa do serviço realizado.
- 6.8.2. Em caso de quebra e/ou manutenção de veículos ou equipamentos, a CONTRATADA deve garantir a substituição dos mesmos, de forma a cumprir os prazos para a execução dos serviços.
- 6.9. Fica permitida a subcontratação de veículos, contudo não exclui a responsabilidade da CONTRATADA do fiel cumprimento dos termos deste Elemento Técnico e Instrumento Contratual.
- 6.10. Em caso de subcontratação, a CONTRATADA deverá comunicar a CONTRATANTE imediatamente.
- 6.11. Em caso de subcontratação de outra empresa, a CONTRATADA não transferirá suas obrigações e responsabilidades, permanecendo, perante o IGESDF, com total responsabilidade contratual.
- 6.12. Em caso de descumprimento, a empresa estará sujeita às penalidades previstas no instrumento contratual, além das previstas no Regulamento Próprio de Compras e Contratações do IGESDF.

7. ESTIMATIVA DE DIÁRIAS

7.1. A estimativa da quantidade de diárias necessárias foram baseadas nas necessidades operacionais e nos tipos de veículos requeridos, considerando os seguintes critérios:

- a) **Volume Total de Carga:** Quantidade total de material a ser transportado, em toneladas ou metros cúbicos.
- b) **Capacidade de Carga dos Veículos:** Capacidade média de carga de cada tipo de veículo, em paletes ou toneladas.
- c) **Distância de Transporte:** Distância entre o ponto de origem e o ponto de destino.
- d) **Tempo de Ciclo de Transporte:** Tempo total para carregamento, deslocamento, descarregamento, e retorno ao ponto de origem.
- e) **Janelas de Tempo Disponíveis:** Horários de operação e restrições de tráfego.

ESTIMATIVA DE DIÁRIAS			
UNIDADES DE ATENDIMENTO	QUANTIDADE DE DIÁRIAS ESTIMADAS NO MÊS		
	CAMINHÃO TRUCK	CAMINHÃO TRUCK (MOBILIÁRIO)	CARRETA
HOSPITAL DE BASE	4	2	3
HOSPITAL REGIONAL DE SANTA MARIA	4	2	3
HOSPITAL CIDADE DO SOL	1	-	-
UPA BRAZLÂNDIA	1	-	-
UPA CEILÂNDIA	1	-	-
UPA CEILÂNDIA II	1	-	-
UPA GAMA	1	-	-
UPA NÚCLEO BANDEIRANTE	1	-	-
UPA PARANOÁ	1	-	-
UPA PLANALTINA	1	-	-

UPA RECANTO DAS EMAS	1	-	-
UPA RIACHO FUNDO II	1	-	-
UPA SAMAMBAIA	1	-	-
UPA SÃO SEBASTIÃO	1	-	-
UPA SOBRADINHO	1	-	-
UPA VICENTE PIRES	1	-	-
SECRETARIA DE SAÚDE	-	2	-
TOTAL DE DIÁRIAS	18	6	6

7.2. O Veículo para transporte de mobiliário terá seu acionamento esporádico, pois não há regularidade de abastecimento de mobiliário.

8. TRANSPORTE E ENTREGA

8.1. Referente ao transporte de medicamento:

I - O **carregamento e o descarregamento** dos veículos será de responsabilidade exclusiva da **CONTRATADA**, no entanto a preparação e separação dos insumos será de responsabilidade da **CONTRATANTE**.

II - Nas entregas nas UPAS os insumos deverão ser entregues na porta das **farmácias e/ou almoxarifado**. A responsabilidade para acomodação interna dos insumos é de responsabilidade da **CONTRATANTE**.

III - Nos hospitais, as entregas devem ocorrer nas docas específicas e a acomodação na CAF será de responsabilidade dos colaboradores do Instituto.

IV - A **CONTRATADA** deverá disponibilizar infraestrutura de transporte de forma a atender à perfeita execução dos serviços e demandas previstas no presente instrumento, em condições adequadas e seguras.

8.1.1. A **CONTRATANTE** é responsável pela preparação de medicamentos termolábeis em caixas de isopor com gelox e será de responsabilidade da **CONTRATADA** o monitoramento de temperatura, acondicionamento, armazenagem e umidade dos medicamentos no transporte, usando instrumentos calibrados, conforme [resolução \(ANVISA\) RDC 430 - 8 de outubro de 2020](#):

"Art. 64. São obrigações das empresas que realizam o transporte de medicamentos:

II - monitorar as condições de transporte relacionadas às especificações de temperatura, acondicionamento, armazenagem e umidade do medicamento utilizando instrumentos calibrados;

III - aplicar os sistemas passivos ou ativos de controle de temperatura e umidade que sejam necessários à manutenção das condições requeridas pelo registro sanitário ou outras especificações aplicáveis;"

IV - fornecer ao contratante todos os dados relativos às condições de conservação durante o transporte, bem como durante a armazenagem em trânsito;

V - prover acesso restrito aos medicamentos; e

VI - receber e entregar medicamentos somente às empresas devidamente autorizadas e licenciadas para as atividades relacionadas.

§ 1º O controle previsto no inciso III pode ser eliminado quando da utilização de condições de transporte qualificadas para a rota.

§ 2º A obrigatoriedade do monitoramento de temperatura e umidade prevista no inciso II pode ser isentada quando o tempo máximo de transporte for comprovado nos registros como inferior a 8 (oito) horas, este for realizado ao ponto final de dispensação do medicamento e forem utilizadas embalagens térmicas que disponham de qualificação condizente com o tempo e as condições do transporte.

a) Quanto às condições de limpeza e manutenção dos veículos: os veículos devem apresentar-se limpos e higienizados, isentos de resíduos de alimentos e materiais (como caixas, plástico e outros) e odores, sendo obrigatória a inspeção e registro das condições do veículo previamente ao carregamento da carga, sob pena de glosa ou penalidade, conforme regulamento próprio de compras e contratações deste instituto.

8.2. Referente ao transporte de mobiliário:

- I - O veículo **não precisa** de refrigeração.
- II - O veículo deve ser fechado do tipo baú e deve suportar no mínimo 10 toneladas.
- III - O **carregamento e o descarregamento** dos veículos será de responsabilidade exclusiva da **CONTRATADA**, no entanto a preparação e separação do mobiliário será de responsabilidade da **CONTRATANTE**.
- IV - Poderá ser acionado para transporte partindo de qualquer unidade para entrega em qualquer outra unidade do IGESDF ou, até, para a Secretaria de Saúde do Distrito Federal
- V - Quanto às condições de limpeza e manutenção dos veículos: os veículos devem apresentar-se limpos e higienizados, isentos de resíduos de alimentos e materiais (como caixas, plástico e outros) e odores, sendo obrigatória a inspeção e registro das condições do veículo previamente ao carregamento da carga, sob pena de glosa ou penalidade, conforme regulamento próprio de compras e contratações deste instituto.

8.2.1. Com relação aos requisitos mínimos de segurança do transporte, devem ser observados:

- a) frota de veículos em bom estado, dentro das normas do Departamento de Trânsito, devidamente sinalizados e equipados com sistemas de comunicação;
- b) frota de veículos com bloqueador de portas;
- c) rastreamento da frota de veículos com monitoramento 24 horas por dia;
- d) contratação de apólice de seguro para a operação de transporte, conforme especificado no item Seguros;
- e) em caso de acidentes, problemas mecânicos, danos da carga, roubo ou extravio, o motorista deve comunicar-se imediatamente com a CONTRATADA, informando a ocorrência, para que se inicie os planos de contingência;
- f) outros mecanismos que se fizerem necessários à segurança da operação, a critério da CONTRATADA.

8.3. Os seguros e demais medidas protetivas deverão ser compatíveis com o valor dos medicamentos e outros insumos transportados, de acordo com a modalidade de transporte adotada e o Programa de Gerenciamento de Riscos da Seguradora.

9. **OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

9.1. **Obrigações gerais:**

- 9.1.1. Cumprir o objeto deste elemento técnico, dentro do prazo fixado, em conformidade com a proposta apresentada, ficando ao seu cargo todos os ônus e encargos decorrentes da operação.
- 9.1.2. Ao emitir a nota fiscal o Fornecedor deverá seguir fielmente a descrição dos serviços, informando a respectiva unidade de saúde responsável pela demanda.
- 9.1.3. Manter atualizados os dados cadastrais, comunicando ao IGESDF toda e qualquer alteração.
- 9.1.4. Apresentar garantia (caução) solicitada por ocasião da assinatura do contrato.
- 9.1.5. Estará impedida de CAUCIONAR ou utilizar o Contrato para qualquer operação financeira, sem prévia e expressa anuência da CONTRATANTE, sob pena de rescisão contratual.
- 9.1.6. Deverá se responsabilizar por todas as despesas com os veículos de sua propriedade, inclusive as relativas a manutenção, acidentes, lubrificantes, impostos, taxas, licenciamentos, e outras que incidam direta ou indiretamente sobre os serviços ora contratados, isentando o CONTRATANTE de qualquer responsabilidade jurídica ou financeira em quaisquer ocorrências.
- 9.1.7. Executar os serviços conforme especificações deste Elemento técnico e de sua proposta, com os recursos necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais.

- 9.1.8. Relatar ao IGESDF toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços.
- 9.1.9. Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto nas condições autorizadas no Elemento Técnico ou no contrato.
- 9.1.10. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto da Seleção de Fornecedores.
- 9.1.11. Fornecer à CONTRATANTE, juntamente com a fatura mensal, Certidão Negativa de Débitos emitida pela Secretaria de Fazenda do Governo do Distrito Federal, acompanhadas dos originais para conferência ou devidamente, sob pena do não atesto da fatura.
- 9.1.12. Qualquer atraso ocorrido na apresentação da fatura ou dos documentos exigidos como condição para pagamento por parte da empresa contratada, importará em prorrogação automática do prazo de vencimento da obrigação do Instituto.
- 9.1.13. Comunicar ao IGESDF, por escrito, no prazo de 10 (dez) dias úteis, quaisquer alterações havidas no contrato social, exemplo: alteração nos sócios, mudança de endereço e etc. durante o prazo de vigência do contrato, bem como apresentar os documentos comprobatórios da nova situação.
- 9.1.14. Manter, durante toda a execução do objeto, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação.
- 9.1.15. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento deste Elemento Técnico, observando que os termos e condições contidos neste instrumento, o escopo de execução dos trabalhos e todos os documentos que o instruem, assim como aqueles que vierem a instruí-lo e que venham a ser trocados entre as partes ou por elas produzidos, são de caráter estritamente confidencial e não poderão ser revelados, divulgados ou cedidos a terceiros, integral ou parcialmente, sem prévia autorização da Contratante.

9.2. **Obrigações específicas:**

- 9.2.1. Responsabilizar-se pela carga e transporte do(s) produto(s) do local de origem até o local de destino, bem como pelo seu descarregamento até o interior do local de entrega.
- 9.2.1.1. Os caminhões, após carregamento, deverão ser devidamente lacrados por lacre com controle numérico; sendo autorizado o rompimento apenas no momento de descarga.
- 9.2.2. Responder, integralmente, pelos danos causados ao IGESDF ou a terceiros, por sua culpa ou dolo, não reduzindo ou excluindo a responsabilidade o mero fato da execução ser fiscalizada participantes ou acompanhada por parte IGESDF.
- 9.2.3. Estará impedida de CAUCIONAR ou utilizar o Contrato para qualquer operação financeira, sem prévia e expressa anuência da CONTRATANTE, sob pena de rescisão contratual.
- 9.2.4. Responsabilizar-se-á pelas eventuais despesas para execução do serviço solicitado, quaisquer que sejam os seus valores.
- 9.2.5. As solicitações serão executadas mediante chamados, por demanda, através de servidor/funcionário designado pelo IGESDF para este fim.
- 9.2.6. A Contratada deverá atender os chamados para caminhão trucidado e/ou caminhão 3/4, sob agendamento do Núcleo de Transporte ou respectiva Gerência, nos dias e horários preestabelecidos em comum acordo com a contratante.
- 9.2.7. Para as demandas emergenciais, deverá atender o chamado em até 4 horas após realizado o acionamento.
- 9.2.8. A execução dos serviços será realizada em todo o Distrito Federal e, eventualmente e com autorização do Gestor responsável do IGESDF ou superior, na região metropolitana, em horário comercial (08h00 às 18h00), de segunda a sexta-feira, excluindo-se feriados.
- 9.2.9. Em caso de perda ou não realização dos chamados dentro dos horários estabelecidos previamente, decorrente de atrasos causados pela contratada, estes deverão ser reagendados e/ou

realizados por conta da contratada.

9.2.10. Os veículos disponibilizados pela contratada, para atendimento dos chamados, devem estar em perfeito estado de conservação, incluindo mecânica, carroceria, acomodações de profissionais, equipamentos necessários, segurança e de tráfego previsto na legislação.

9.2.11. Os veículos devem estar regularizadas e licenciadas em nome da contratada.

9.2.12. Os veículos devem estar cobertos por apólice de seguro total, contra danos pessoais e materiais, inclusive com cobertura para terceiros.

9.2.13. A apólice de seguro deverá contemplar, em caso de sinistro, cobertura à equipe que está sendo transportada.

9.2.14. O contratante não assumirá quaisquer responsabilidades ou ônus advindos de sinistros com veículos da contratada que estejam a serviço do IGESDF, custos estes que serão de responsabilidade exclusiva da contratada, a qual deverá comprovar a efetivação do seguro sempre que solicitado.

9.2.15. Em ocorrendo sinistro, o IGESDF não ressarcirá qualquer despesa da contratada com o pagamento de franquias ou similar, cobrados pela seguradora ou terceiros envolvidos.

9.2.16. Em caso de acidente de trânsito, em cumprimento de chamado, a contratada deverá adotar providências necessárias ao socorro das vítimas, comunicar às autoridades competentes para resgate (SAMU, Corpo de Bombeiros), policiais e de trânsito, bem como informar imediatamente à Contratante.

9.2.17. Será responsabilidade da CONTRATADA o dimensionamento e contratação de recursos humanos de acordo com demanda. Dentre os profissionais necessários para execução das atividades, a CONTRATADA deverá contemplar em seu quadro funcional profissionais para realizar supervisão e controle técnico da operação.

9.2.18. Caberá exclusivamente à CONTRATADA a responsabilidade pelo pagamento da remuneração dos colaboradores envolvidos na operação, assim como pelo recolhimento dos valores referentes aos encargos trabalhistas e previdenciários, não havendo, para todos os efeitos, nenhum vínculo entre tais trabalhadores e a CONTRATANTE.

9.2.19. Não vincular o pagamento dos salários e demais vantagens de seus funcionários aos pagamentos das Notas Fiscais/Faturas pela Contratante.

9.2.20. A CONTRATADA disponibilizará para o seu pessoal, que deve estar devidamente capacitado para utilização, uniformes e EPIs (equipamentos de proteção individual, se necessário), de acordo com as atribuições e legislação vigente, em número suficiente para atender todas as necessidades para a realização das tarefas e operações, de acordo com as atividades previstas neste Elemento Técnico, inclusive, considerando para efeito de cálculos e composição da sua proposta.

9.2.21. Todos os envolvidos na prestação dos serviços deverão usar crachá de identificação e uniforme próprio, fornecido pela CONTRATADA

9.2.22. A CONTRATADA será responsável por todos os procedimentos relacionados à saúde ocupacional e segurança no trabalho de seus trabalhadores, conforme legislação vigente.

9.2.23. A CONTRATADA deverá manter número suficiente de pessoal para atendimento dos serviços conforme disposto no Elemento Técnico, sem interrupção, seja por motivo de férias, descanso semanal, licença, greve conforme legislação, falta ao serviço e demissão de empregados, que não terão em hipótese alguma relação de emprego com o CONTRATANTE.

9.2.24. Capacitar todos os colaboradores e servidores envolvidos no processo para que todos tenham plena ciência das rotinas estabelecidas.

9.2.25. Realizar o monitoramento e registro da não conformidades identificadas nos processos executados.

9.2.26. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado ao IGESDF, devendo ressarcir-lo imediatamente em sua integralidade, ficando a contratante autorizada a descontar da garantia, ou dos pagamentos devidos à contratada, o valor correspondente aos danos sofridos.

9.2.27. Deverá relacionar os veículos disponíveis para realização do objeto do presente Elemento Técnico, contendo modelo, ano, placa e o Registro Nacional de Veículos Automotores – RENAVAL - dos veículos alocados, atualizando esses dados em caso de substituição.

9.2.28. O IGESDF não assumirá quaisquer responsabilidades ou ônus advindos de sinistro com os veículos, incluindo o pagamento de franquias, ficando estes sob a responsabilidade exclusiva da Contratada, que deverá comprovar a sua quitação sempre que solicitado.

9.2.29. Substituir, no prazo estabelecido 2 (duas) horas, a partir de notificação feita pelo IGESDF, o veículo de sua propriedade que não se apresente em perfeitas condições de utilização, tenham se envolvido em acidente de trânsito, encaminhados a revisão periódica, manutenção corretiva. A substituição de veículos, por quaisquer outras razões, deverá ser realizada considerando o mesmo tempo proposto, a partir da notificação expedida pela CONTRATANTE;

9.2.30. Deverá se responsabilizar por todas as despesas com os veículos de sua propriedade, inclusive as relativas a manutenção, acidentes, lubrificantes, impostos, taxas, licenciamentos, e outras que incidam direta ou indiretamente sobre os serviços ora contratados, isentando o Contratante de qualquer responsabilidade jurídica ou financeira em quaisquer ocorrências.

9.2.31. Fornecimento de equipamento específico para monitoramento de veículos em tempo real (rastreador).

9.2.32. A CONTRATADA deverá disponibilizar canal de comunicação e possuir plano de contingência para necessidade de operação fora do período padrão de funcionamento, fins de semana e feriados, por exemplo.

10. SEGUROS

10.1. Atualmente o valor da carga transportada diariamente para todas as unidades do IGESDF, baseado na média dos últimos 6 meses, é de: **R\$ 770.000,00 (setecentos e setenta mil reais)**. Diante disso, para cotação, o seguro da carga deve ser estimado com base neste valor, sendo de responsabilidade da **CONTRATANTE** informar à CONTRATADA, com antecedência mínima de 24 horas, conforme item 7, o valor a ser enviado no dia seguinte.

10.2. O valor a ser enviado no dia será informado através do documento fiscal de transferência emitido através do sistema SOUL MV de responsabilidade da Gerência do Centro de Distribuição (GECD).

10.3. Durante o prazo de vigência do contrato, a CONTRATADA deverá contratar (assumindo todos os encargos para contratação) e manter em vigor, no mínimo, as apólices e documentos indicados a seguir, sendo está uma condição para início ou prosseguimento da prestação dos serviços de operação logística:

- I - Seguro que contemple perdas, extravios e avarias, furto simples e roubo qualificado;
- II - Seguro de transporte, com cobertura do valor dos medicamentos e outros insumos transportados, observado ainda:
- III - Seguro de Responsabilidade Civil do Transportador Rodoviário de Cargas (RCTR-C);
- IV - Seguro de Responsabilidade Civil Facultativo por Desaparecimento de Cargas (RCF-DC);
- V - Seguro de Transporte Nacional (TN);
- VI - Outros seguros que a CONTRATADA seja obrigada por lei a contratar e manter.

11. DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO TÉCNICA

11.1. **Deverão ser apresentados os seguintes documentos de Habilitação Técnica:**

11.2. Comprovação de aptidão para os serviços em características, quantidades e prazos compatíveis com o objeto desse Elemento Técnico, ou com o item pertinente, por meio da apresentação de, no mínimo, 1 (um) atestado de capacidade técnica, em nome da empresa participante, expedido por pessoa jurídica de direito público ou privado.

11.3. Apresentar o registro do farmacêutico(a) Responsável Técnico da empresa.

11.4. Apresentar Licença de Funcionamento, expedida pela Autoridade Sanitária onde está situado o estabelecimento, nos termos da Portaria nº 1.052, de 29dez1998, da Vigilância Sanitária.

11.5. A empresa deverá atender aos seguintes normativos:

- I - [Portaria nº 1.052](#), de 29 de dezembro de 1998, da Secretaria de Vigilância Sanitária;
- II - [Resolução-RDC nº 304](#), de 17 de setembro de 2019, da Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA);

III - [Resolução nº 433](#), de 26 de abril de 2005, do Conselho Federal de Farmácia;

IV - RDC Nº 653, DE 24 DE MARÇO DE 2022 – ANVISA.

12. DO PAGAMENTO

12.1. O pagamento dos serviços será feito mensalmente, computando todas as viagens realizadas no período de 01 ao dia 30 de cada mês, com pagamento em até trinta dias do mês subsequente à aprovação da fatura pelo Núcleo de Transporte, que deve ocorrer no prazo de até 5 (cinco) dias, após o seu recebimento.

ANEXO II AO EDITAL 022/2024 - MODELO DE PROPOSTA COMERCIAL

TIMBRE DA EMPRESA
NOME COMPLETO DA EMPRESA
CNPJ Nº

Ao Instituto de Gestão Estratégica de Saúde do Distrito Federal - IGESDF

A Empresa XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, inscrita sob CNPJ nº XX.XXX.XXXX/XXXX-XX, por meio do seu representante legal o Sr(a): NOME COMPLETO, CPF nº XXXXXXXXXXX-X, RG nº XXXXXXX SSP/___, apresenta proposta formal, conforme exigências e especificações técnicas contida no Edital do Chamamento nº XX/2023 - IGESDF/UCAD/SUCAD/GCOMP/NCOIN e seus anexos.

Validade da proposta: mínimo de 90 dias

Prazo de Pagamento: Conforme estipulado no Edital

Prazo de entrega: Conforme estipulado no Edital/Elemento Técnico

DADOS DA EMPRESA:

RAZÃO SOCIAL:XXXXXX

CNPJ: XXXXXX

ENDEREÇO: XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, BAIRRO:XXXXXXXXXX, CIDADE: XXXXXXXXXXXXX, CEP: XXXXXXXX.

DADOS BANCÁRIOS:

BANCO: XXXXXXXXXXXX AGENCIA: XXXXXXXXXXXX CONTA CORRENTE:XXXXXXXXXXXX

DADOS DO REPRESENTANTE LEGAL (se for o caso):

NOME: XXXXXX CPF: ENDEREÇO: XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, BAIRRO:XXXXXXXXXX, CIDADE: XXXXXXXXXXXXX, CEP: XXXXXXXX.

Brasília/DF ___ de _____ de 2022. _____

NOME DO REPRESENTANTE LEGAL
CPF
NOME DA EMPRESA

Obs.: a proposta comercial deverá estar assinada pelo representante legal de forma manual ou digitalmente (por token).

ANEXO III AO EDITAL 022/2024 - MODELO DE DECLARAÇÃO DE NÃO VÍNCULO

TIMBRE DA EMPRESA
NOME COMPLETO DA EMPRESA
CNPJ Nº

Ao Instituto de Gestão Estratégica de Saúde do Distrito Federal - IGESDF

Ref.: Edital do Chamamento nº XXX/202X - IGESDF/UCAD/SUCAD/GCOMP/NCOIN e seus anexos.

Objeto: xxxxxxxxxxxxxxxx

A Empresa xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, inscrita sob CNPJ nº XX.XXX.XXXX/XXXX-XX, por meio do seu representante legal o Sr(a): _____, CPF nº xxxxxxxxxxxx-X, RG nº xxxxxxxx SSP/XX, declara, para os fins de cumprimento ao disposto no item 4 DAS CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO do Edital, que em seu quadro de funcionários não há empregados e/ ou sócios que se enquadram nas vedações previstas nas referidas condições para participação.

Brasília/DF ___ de _____ de 202X.

NOME DO REPRESENTANTE LEGAL
CPF
NOME DA EMPRESA

Obs.: a declaração deverá estar assinada pelo representante legal de forma manual ou digitalmente (por token).

ANEXO IV AO EDITAL 022/2024 - MODELO DE DECLARAÇÃO DE PREÇO

TIMBRE DA EMPRESA
NOME COMPLETO DA EMPRESA
CNPJ Nº

Ao Instituto de Gestão Estratégica de Saúde do Distrito Federal - IGESDF

A empresa _____, CNPJ nº _____, endereço completo: _____, informa que não poderá encaminhar cópias de 03 (três) notas fiscais emitidas a no máximo 90 (noventa) dias ou contratos vigentes com outras empresas pelo seguinte motivo: **detalhar os motivos pelos quais a empresa não pode apresentar notas fiscais.** Diante disso, declaramos sob as

penas do Art. 299 do Código Penal que os preços praticados junto ao INSTITUTO DE GESTÃO ESTRATÉGICA DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL (IGESDF) - CNPJ: 28.481.233/0001-7, são os praticados com outros contratantes e os de mercado, não havendo majoração.

Brasília/DF ___ de _____ de 202X.

NOME DO REPRESENTANTE LEGAL

CPF

NOME DA EMPRESA

Obs.: a declaração deverá estar assinada pelo representante legal de forma manual ou digitalmente (por token).



Documento assinado eletronicamente por **KATIA LUCIA BARROS - Matr.0001583-9, Gerente-Corporativo(a)**, em 24/06/2024, às 10:06, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **THALES MARINHO TEIXEIRA - Matr.0000467-0, Chefe de Núcleo - Corporativo**, em 24/06/2024, às 10:22, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0
verificador= **144113823** código CRC= **CEF3B293**.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"

SMHS - Área Especial - Quadra 101 - Bairro Asa Sul - CEP 70335900 - DF